





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

A fim de dar cumprimento ao estabelecido no ponto 1, do art.º. 61.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes e não docentes no Conselho Geral (2022/2026), de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 2.º

Composição

- 1. O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
- 2. O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a. 7 representantes do pessoal docente;
 - b. 2 representantes do pessoal não docente;
 - c. 6 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. 3 representantes do município;
 - e. 3 representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

- 1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor.
- 2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1. O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início, na data estabelecida na calendarização, após aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento.
- 2. Após a aprovação referida no número 1, a presidente do Conselho Geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário eleitoral, nomeadamente a publicação na escola sede e na página do Agrupamento de Escolas.
- 3. A presidente do Conselho Geral notificará o município e a associação de pais e encarregados de educação, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.
- 4. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

- 1. A comissão eleitoral será constituída por três elementos efetivos e três suplentes. Os elementos da comissão eleitoral serão substituídos se vierem a integrar as listas concorrentes.
- 2. São competências da comissão eleitoral:
- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento.
- b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
- c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.

d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e proceder de imediato à afixação pública dos resultados na escola sede e publicitação no site do agrupamento.

Artigo 6.º

Cadernos Eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais serão solicitados à diretora do Agrupamento e divulgados de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento, em data definida na calendarização, em anexo.
- 2. Nos três dias seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações e procederá a eventuais correções e a nova afixação dos cadernos eleitorais definitivos, no fim do período de 3 dias após primeira a afixação.
- 4. Os cadernos eleitorais serão levantados, antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos da escola sede.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas Artigo 7.º

Designação de Representantes

- 1. Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral, como representantes do pessoal docente e não docente, são eleitos por distintos corpos eleitorais.
- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Capítulo IV

Ato Eleitoral Artigo 8.º

Assembleias Eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 2.º, do presente regulamento.

- 2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.
- 3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:
- a. A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao ministério da educação, qualquer que seja a sua natureza:
- b. A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas serão constituídas por um presidente e dois secretários.

Artigo 10.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1. Compete à mesa das assembleias eleitorais:
 - a. Dirigir o ato eleitoral, fazendo a verificação das urnas, o acompanhamento da votação, assegurando a sua legalidade, o escrutínio e a contagem dos votos.
 - b. Lavrar ata do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

- 1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
- 2. As urnas poderão encerrar antes do término, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
- 4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
- 5. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar às mesas das assembleias eleitorais por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou

impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito, que constará da ata do ato eleitoral.

- 6. Relativamente à votação antecipada prevista no ponto 5, o eleitor deixa, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até à véspera do ato eleitoral, envelope fechado com identificação e datado, com envelope no seu interior fechado com o boletim de voto, dirigido ao presidente da mesa eleitoral respetiva.
- 7. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata, que será assinada por todos os membros da Mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.

Artigo 12.º Listas

- 1. Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Devem ainda ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.
- 3. As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
- 4. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais próprios.
- 5. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
- 6. A entrega das listas deve ser efetuada e entregue ao responsável pelos serviços administrativos do Agrupamento, de acordo com o calendário eleitoral definido.
- 7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos na sede do agrupamento.
- 8. A não apresentação de listas do pessoal docente e não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
- 9. Esgotado o prazo referido no número anterior, a presidente do Conselho Geral solicitará à diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

Artigo 13.º

Mandatos e cessação de funções

- 1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. Qualquer membro do conselho geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 4. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 5. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 6. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a associação de pais e encarregados de educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 7. Os membros do conselho geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 14.º

Homologação de Resultados

- 1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 4.º, deste regulamento.
- 3. A comissão eleitoral remete toda a documentação à diretora do agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
- 4. A diretora do agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 15.º

Reclamações

- 1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
- 2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Atendendo à situação pandémica e à imprevisibilidade do que possa ocorrer até à data dos atos descritos no presente regulamento, caso por força de lei seja de todo impossível a realização de tais atos, serão adotadas as diligências de acordo com o que a lei vier a determinar e, se for caso disso, excecionalmente, os atos referidos no ponto anterior poderão a vir a ser alterados.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho geral. Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

> 22 de fevereiro de 2022 A Presidente do Conselho Geral